

PROJETO DE LEI Nº 06/2025

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)	EMENTA
VEREADOR FERNANDO LIMA (PDT)	“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS LIBRAS, NAS CERIMÔNIAS RELIGIOSAS REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE TERESINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas de incentivo e apoio às instituições religiosas que disponibilizem intérprete de Libras em suas cerimônias e eventos de caráter público, com o objetivo de promover a inclusão das pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

Art. 2º Os incentivos poderão compreender:

- I – divulgação e reconhecimento público das instituições religiosas que adotarem a prática;
- II – apoio técnico e parcerias com entidades e profissionais habilitados em Libras;
- III – inclusão das ações em campanhas municipais de acessibilidade e inclusão social.

Art. 3º As medidas previstas nesta Lei não interferem na autonomia e na liberdade de culto das instituições religiosas, destinando-se unicamente a promover a acessibilidade e a participação igualitária das pessoas com deficiência auditiva.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina, 01 de outubro de 2025.


FERNANDO LIMA -PDT
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como finalidade promover a inclusão das pessoas surdas ou com deficiência auditiva no âmbito religioso, respeitando integralmente a autonomia e a liberdade das instituições religiosas, garantidas pela Constituição Federal.

Embora a Constituição assegure a liberdade de crença e culto (art. 5º, VI e art. 19, I), também assegura a igualdade de direitos e a dignidade da pessoa humana, devendo o Poder Público fomentar políticas que removam barreiras de comunicação.

A Língua Brasileira de Sinais – Libras, reconhecida pela Lei Federal nº 10.436/2002 e regulamentada pelo Decreto nº 5.626/2005, constitui meio legal de comunicação e expressão da comunidade surda. Garantir a sua presença em espaços religiosos de caráter público é medida de justiça social, cidadania e respeito à diversidade.

Esta proposição, portanto, não impõe obrigação às instituições religiosas, mas cria mecanismos de incentivo e apoio por parte do Município, assegurando que todos os cidadãos possam participar plenamente de cerimônias e celebrações religiosas, se assim desejarem.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante medida de inclusão social.

Câmara Municipal de Teresina, em 01 de outubro de 2025.



FERNANDO LIMA - PDT
Vereador

